

## Arborização Urbana

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Vistoria de Arborização Urbana: Corte de Árvore.**

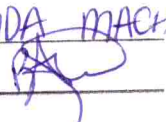
**Requerente: Adiomar Deon De Lima.**

Autorizamos o corte de uma Lídia, localizada no passeio público, Rua Desembargador Silvio Wallace Duncan nº 49, Bairro Alto da Boa Vista.

- Motivo: Construção de um muro, além de ser espécie exótica invasora (Portaria SEMA Nº 079/2013).
- Plantar outro exemplar Nativo no Passeio Público.
- Recomenda-se que a execução do corte seja feita por profissionais devidamente treinados e com equipamentos de proteção e segurança adequados.
- Caso seja utilizada motosserra, a mesma deverá estar devidamente registrada no IBAMA.
- Fica proibida a queima à céu aberto dos resíduos vegetais provenientes do corte, bem como, a deposição destes em via pública.
- O requerente tem o prazo máximo de 24h após a execução do corte para providenciar a retirada e destinação adequada dos resíduos (galhos, tronco).
- Qualquer inconformidade com esta autorização estará sujeita à multa ambiental.
- Esta autorização é válida por 90 dias, a contar de sua emissão.

Santiago, 22 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Ribeiro Gorski

RECEBIDO EM: 22/12/25  
NOME: BRENDA MACHADO  
ASSINATURA: 



## Arborização Urbana

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Vistoria de Arborização Urbana: Corte de Árvore.**

**Requerente: Adiomar Deon de Lima.**

Autorizamos o corte de uma Timbauva, localizada no Interior do Imóvel, Rua Silvio Dunkn nº 49, Bairro Alto da Boa vista.

- **Motivo: Construção ou reforma.**

- Recomenda-se que a execução do corte seja feita por profissionais devidamente treinados e com equipamentos de proteção e segurança adequados.
- Caso seja utilizada motosserra, a mesma deverá estar devidamente registrada no IBAMA.
- Fica proibida a queima à céu aberto dos resíduos vegetais provenientes do corte, bem como, a deposição destes em via pública.
- O requerente tem o prazo máximo de 24h após a execução do corte para providenciar a retirada e destinação adequada dos resíduos (galhos, tronco).
- Como medida compensatória, nos termos do Código Florestal Estadual, deverão ser plantados 15 (quinze) mudas de espécies arbóreas nativas, comunicando e comprovando o local de plantio junto à SMMA, devendo as mudas receberem todos os cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento, incluindo tutoramento e espaçamento ao redor da base do caule de no mínimo 0,8 x 0,8 m para infiltração de água e aeração do solo, evitando danos futuros à calçada. Não havendo local disponível para o plantio, poderá ser realizada a compensação através da doação das mudas para a SMMA utilizar em projetos de arborização urbana e educação ambiental.
- Obs.: Caso opte-se pela doação das mudas, deverá ser solicitada a SMMA a relação das mudas aceitas para uso em arborização urbana. E a doação deve ocorrer no ato da retirada desta autorização.
- Qualquer inconformidade com esta autorização estará sujeita à multa ambiental.
- Esta autorização é válida por 90 dias, a contar de sua emissão, tanto para execução do corte quanto plantio compensatório.

Santiago, 29 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Ribeiro Gorski

